



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 028, de 12 de agosto de 1974

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-160, de 15.07.74, e o que consta do processo SUSEP nº 9.994/74.

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – (Circular 13/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor a partir de 01. 09.74, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES**

(CIRC. 13/70)

I) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 2 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM	PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM
01	Automóveis particulares	399,41	1,06	94,20	0,25
02	Táxis e carros de aluguel	723,46	1,92	158,26	0,42
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:				
3.1	Urbanos	1.959,36	5,20	580,27	1,54
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	1.959,36	5,20	580,27	1,54
04	Micro-ônibus a frete, com lotação não superior a 10 (dez) passageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais	942,00	2,50	286,37	0,76
05	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais	889,25	2,36	267,53	0,71
06	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.066,34	2,83	173,33	0,46
07	Reboques de passageiros	1.239,67	3,29	376,80	1,00
08	Reboques destinados ao transporte de carga	482,30	1,28	82,90	0,22
09	Tratores e máquinas agrícolas	82,90	0,22	15,07	0,04
10	Motocicletas, motonetas e similares	177,10	0,47	52,75	0,14
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral	120,58	0,32	18,84	0,05
12	Camionetas tipo “pick-up” até 1.500kg, de carga	482,30	1,28	82,90	0,22
13	Caminhões e outros veículos	482,30	1,28	82,90	0,22

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.08.74.

II) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 2.4 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
	PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM	PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM
Até 5 dias	20,72	0,055	3,01	0,008
De 6 a 10 dias	30,90	0,082	6,40	0,017
De 11 a 15 dias	34,29	0,091	9,42	0,025

III) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 3 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.08.74.

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTE	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.08.74.*